DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 9
Dispensas - Aviso de Abertura 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 24
Aviso de Licitação 24
Extrato 24
Atas de Sessões 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 80/2023.

Objeto: *Fixa o vencimento para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Visitador Domiciliar, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fixa o vencimento para o emprego público de "Agente Comunitário de Saúde" e "Agente de Controle de Endemias" do Município de Tanabi em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, em conformidade com o artigo 198, §9º da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do vencimento para emprego público de "Agente Comunitário de Saúde" e "Agente de Controle de Endemias", na data e em conformidade com o reajuste do salário mínimo nacional, conforme determinada o art. 198, §9º da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Art. 2º. O vencimento para o cargo de "Visitador Domiciliar" do Município de Tanabi, anteriormente enquadrado na referência salarial 01, conforme Lei Municipal 1.569/1998, fica alterado para R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) mensais, e sofrerá correção na mesma proporção de índice em que houver a correção do salário mínimo nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, oriundas do Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.411/2011.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretária Municipal de Saúde.
Autógrafo nº. 58/2023
Projeto de Lei Complementar nº. 06/2023.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 3.429/2023.

Objeto: *Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano do Bairro Ecatu e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, e do Provimento CGJ nº. 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizado a promover a **Regularização Fundiária**, do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro de Ecatu.

Parágrafo único. Não será objeto de titulação, por meio de legitimação fundiária, os imóveis utilizados para fins que não sejam de moradia e/ou exercício de atividade profissional, ou ainda não reconhecido pelo poder público o interesse público em sua ocupação, podendo ser reivindicada a posse.

Art. 2º. A finalidade da regularização fundiária de que trata o art. 1º é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. O núcleo urbano informal de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, é declarado Áreas Especiais de Interesse Social e será regularizado na modalidade de Reurb-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, **excetuando-se** os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham ser reclassificados como de **interesse específico**.

§1º. Para fins de enquadramento do imóvel regularizando como Áreas Especiais de Interesse Social deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O terreno não poderá ultrapassar os 400 m²;

II - O imóvel deverá ser utilizado como moradia do regularizando;

III - Não deverá constar registro de outro imóvel em nome do regularizando;

IV - Deverá ser apresentado requerimento por única

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

pessoa ou casal à titularidade do imóvel.

§2º. Todos os terrenos que ultrapassarem os 400 m², bem como os terrenos que tiverem mais de 01 (um) titular como regularizando, serão enquadrados como Áreas de Interesse Específico, formando uma composse entre os requerentes.

Art. 4º. Será outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – posse de boa-fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com testemunhos idôneos;

II – utilização do imóvel como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de atividade profissional do ocupante e/ou de seus familiares; e

III – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 5º. Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 % (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registro e demais tributos.

§1º. São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade.

§2º. São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

§3º. Os valores apurados a título da taxa prevista no caput poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas sem juros, com valor mínimo de R$ 100,00 por parcela.

Art. 6º. Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo individual que conterá:

a) Requerimento dos ocupantes;

b) Cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes;

c) Documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores;

d) Comprovante de endereço;

e) Boletim de Informação Cadastral;

f) Pagamento de taxa, quando for o caso;

g) Declaração que não mantém mais de uma posse ou propriedade urbana ou rural;

h) Planta e Memorial Descritivo do imóvel.

Art. 7º. A titulação dos imóveis será decidida pelo Chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por Decreto e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal e Federal.

Art. 8º. A Comissão Municipal terá como membros:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Procurador Jurídico, que a presidirá;

b) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Um representante do bairro regularizando.

Art. 9º. O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física, individualmente ou em composse.

Art. 10. Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas existentes na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para possibilitar a regularização das construções de interesse social, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

Art. 11. Após a decisão do Chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

§1º. O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 11 deverá ser feito por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Sendo apresentadas reclamações, a Comissão Municipal se manifestará sobre as mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão do Chefe do Poder Executivo, em igual prazo

§3º. As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 12. O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 13. Cópias dos títulos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 14. A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os interessados procurem a Prefeitura do Município de Tanabi para cadastrar seu interesse em regularizar seu imóvel, e apresentar toda documentação necessária.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 59/2023
Projeto de Lei nº. 59/2023.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 3.430/2023.

Objeto: *Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano do Bairro Ibiporanga e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, e do Provimento CGJ nº. 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizado a promover a **Regularização Fundiária**, do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro de Ibiporanga.

Parágrafo único. Não será objeto de titulação, por meio de legitimação fundiária, os imóveis utilizados para fins que não sejam de moradia e/ou exercício de atividade profissional, ou ainda não reconhecido pelo poder público o interesse público em sua ocupação, podendo ser reivindicada a posse.

Art. 2º. A finalidade da regularização fundiária de que trata o art. 1º é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. O núcleo urbano informal de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, é declarado Áreas Especiais de Interesse Social e será regularizado na modalidade de Reurb-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, **excetuando-se** os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham ser reclassificados como de **interesse específico**.

§1º. Para fins de enquadramento do imóvel regularizando como Áreas Especiais de Interesse Social deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O terreno não poderá ultrapassar os 400 m²;

II - O imóvel deverá ser utilizado como moradia do regularizando;

III - Não deverá constar registro de outro imóvel em nome do regularizando;

IV - Deverá ser apresentado requerimento por única pessoa ou casal à titularidade do imóvel.

§2º. Todos os terrenos que ultrapassarem os 400 m², bem como os terrenos que tiverem mais de 01 (um) titular como regularizando, serão enquadrados como Áreas de Interesse Específico, formando uma composse entre os requerentes.

Art. 4º. Será outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – posse de boa-fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com testemunhos idôneos;

II – utilização do imóvel como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de atividade profissional do ocupante e/ou de seus familiares; e

III – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 5º. Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 % (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registro e demais tributos.

§1º. São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade.

§2º. São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

§3º. Os valores apurados a título da taxa prevista no caput poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas sem juros, com valor mínimo de R$ 100,00 por parcela.

Art. 6º. Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Municipal processo administrativo individual que conterá:

a) Requerimento dos ocupantes;

b) Cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes;

c) Documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores;

d) Comprovante de endereço;

e) Boletim de Informação Cadastral;

f) Pagamento de taxa, quando for o caso;

g) Declaração que não mantém mais de uma posse ou propriedade urbana ou rural;

h) Planta e Memorial Descritivo do imóvel.

Art. 7º. A titulação dos imóveis será decidida pelo Chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por Decreto e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal e Federal.

Art. 8º. A Comissão Municipal terá como membros:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Procurador Jurídico, que a presidirá;

b) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Um representante do bairro regularizando.

Art. 9º. O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física, individualmente ou em composse.

Art. 10. Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas existentes na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para possibilitar a regularização das construções de interesse social, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

Art. 11. Após a decisão do Chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

§1º. O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 11 deverá ser feito por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Sendo apresentadas reclamações, a Comissão Municipal se manifestará sobre as mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão do Chefe do Poder Executivo, em igual prazo

§3º. As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 12. O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 13. Cópias dos títulos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 14. A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os interessados procurem a Prefeitura do Município de Tanabi para cadastrar seu interesse em regularizar seu imóvel, e apresentar toda documentação necessária.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 60/2023
Projeto de Lei nº. 60/2023.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 3.431/2023.

Objeto: *Dispõe sobre denominação da Estratégia Saúde da Família II, localizada no bairro Jardim Centenário.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Olício Savatin" a Estratégia Saúde da Família II, localizada na Avenida Lopes Moreno Lopes, s/nº, no bairro Jardim Centenário, no município de Tanabi.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretário Municipal de Saúde.
Autógrafo nº. 61/2023
Projeto de Lei nº. 63/2023.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 3.432/2023.

Objeto: *Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tanabi e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tanabi Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
00.10 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
2080.0000 - Desenvolvimento de Atividades Culturais e Festivas
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.....R$ 35.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 35.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 190.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022, acrescido da rentabilidade da aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Mauro Sergio Cecílio Autógrafo nº. 62/2023
Diretor Municipal de Cultura. Projeto de Lei nº. 64/2023.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.976/2023.

Objeto: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.432/2023, dando outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
00.10 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
2080.0000 - Desenvolvimento de Atividades Culturais e Festivas
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.....R$ 35.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 35.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 190.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022, acrescido da rentabilidade da aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.977/2023.

Objeto: *Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal /Regional – ADE Noroeste Paulista referente à CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, que os Prefeitos dos municípios que compõe o Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo "ADE - Noroeste Paulista", em parceria com as Secretarias Municipais de Educação de nossa região, estão convocando diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da "Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023";

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializada a "Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente à CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023", a ser realizada de forma híbrida, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2º. A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

Art. 3º. A culminância da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023, no município sede.

Art. 4º. Participarão da Etapa Intermunicipal /Regional – ADE Noroeste Paulista, referente à CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5º. O tema central da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, o qual "Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal", será "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º. O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***94240**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º. São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023:

I - Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação do país.

II - Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

III - Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º. O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º. As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais dos municípios que compõem o Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 11 de outubro de 2023.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Profª. Maria Eunice Violin Brandt Salomão
Secretária Municipal de Educação.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE ABERTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

PROCESSO: 166/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023.

A Prefeitura do município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitação@tanabi.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 15h00 do dia 19 de outubro de 2023.

Dúvidas e esclarecimento poderão ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (17) 3272-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, Estado de São Paulo, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência, da seguinte forma:

Item	Qtdd	Und	Produto/Serviços
01	16	Unid	Pinheiro tipo Kaizuka (2,40 m a 3,00 m de altura)
02	15	Unid	Exoria Vermelha (média de 60 cm)
03	260	Metros quadrados	Grama tipo esmeralda
04	30	Sacos/20 kg	Substrato (composto enraizador – terra fértil para o plantio)
05	Serv	Serv	Abertura de 16 espaços (buracos) 60cm de largura por 80 cm de profundidade tratando os espaços com o enraizador.
06	Serv	Serv	Preparação da plainagem do terreno e plantio dos 260 metros de grama esmeralda (tratando os terreno com o enraizador)
07	Serv	Serv	Abertura de 15 espaços de 30 cm de largura por 30 cm de profundidade (tratando os espaços com o enraizador)

2. DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão realizados, sob conta e risco do contratado, no Cemitério Jardim da Igualdade, conforme orientação da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais.

2.2. O prazo para a execução dos serviços objeto do presente processo será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da respectiva ordem de serviços, podendo este prazo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

2.3. Concluída o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços, é de responsabilidade da licitante a qualidade, solidez, possível refazimento dos serviços, que subsistem na forma da Lei.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. O Cemitério Jardim da Igualdade esta localizado no bairro do Jardim Centenário, tem a necessidade da manutenção e jardinagem em geral, sendo que a falta desta manutenção promove acúmulos acentuado de detritos, ocasionando transtornos e riscos a população que por ali passam diariamente, em visitas aos túmulos de seus entes queridos. Assim com a realização dos serviços de "jardinagem" ofereceremos a população ambientes limpos e salutares. Os serviços serão compostos no plantio de grama, flores e coqueiros regularizando os passeios e espaços internos, facilitando com isso a mobilidade no espaço interno do cemitério.

5. DA FORMA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os produtos (plantas) deverão ser fornecidos com tamanhos identificados no termo de referencia (descritivo) sendo de primeira qualidade, sob o risco de não serem aceitos pela Secretaria Municipal dos Serviços Gerais.

5.2. O contratado deverá abrir os espaços para os plantios dos "coqueiros" e exorias vermelhas conforme tamanhos estipulados neste edital, tratando a terra com o enraziador. A grama deverá ser plantada em área tratada, sendo colocado os tapetes de "grama", para o qual as orientações sobre plantio e cuidado ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, sendo que a qualquer tempo solicitará a contratada ajuste em seu trabalho, para melhor desenvolvimento dos serviços de jardinagem.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.1. Cabe a Secretaria Municipal dos Serviços Gerais a acompanhar a execução contratual.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS:
7.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a administração, através da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, procedeu à elaboração a realização da pesquisa de preços de mercado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.07.01.15.452.0008.2073.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 339
(02.07.01.15.452.0008.2073.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 342

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:
9.1. Visando cumprir o §3° do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.
9.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitação@tanabi.sp.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo no setor de licitações até às 15h00, do dia 19 de agosto de 2023.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
11.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:
1. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
4. Certidão negativa de débitos federais;
5. Certidão negativa de débitos estaduais;
6. Certidão negativa de débitos municipais;
7. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
8. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
10. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

Tanabi, Estado de São Paulo, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 166/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023
MODELO DE PROPOSTA:

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência.

Item	Qtdd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	16	Unid	Pinheiro tipo Kaizuka (2,40 m a 3,00 m de altura)		
02	15	Unid	Exoria Vermelha (média de 60 cm)		
03	260	Metros quadrados	Grama tipo esmeralda		
04	30	Sacos/20 kg	Substrato (composto enraizador – terra fértil para o plantio)		
05	Serv	Serv	Abertura de 16 espaços (buracos) 60cm de largura por 80 cm de profundidade tratando os espaços com o enraizador.		
06	Serv	Serv	Preparação da plainagem do terreno e plantio dos 260 metros de grama esmeralda (tratando os terreno com o enraizador)		
07	Serv	Serv	Abertura de 15 espaços de 30 cm de largura por 30 cm de profundidade (tratando os espaços		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

			com o enraizador)		
Total de Produtos R$					
Total de Serviços R$					
Total Global R$					

Na proposta devera conter:
I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.
II) Número da Dispensa: nº: 71/2023
III) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;
IV) Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, conforme conferencia de cada unidade administrativa; após a referida conferencia, será autorizada a emissão da nota fiscal.
V) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento);
VI) nome, nº. de CPF e RG, estado civil, (qualificação) endereço completo (rua, nº., bairro, CEP, cidade) e telefone do responsável para assinatura do respectivo contrato, caso a licitante seja vencedora.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 166/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ...../2023, DE ....., DE....., DE 2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, acordam em estabelecer as seguintes condições, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº___2023, homologado e ratificado em __ de _____ de 2023.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 45.157.104/0001-42, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro, CEP: 15170-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jeronimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. XXXXXXXXX, SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX e de outro lado _____, inscrita no CNPJ. sob nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, (Bairro), (Cidade), Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.1.Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), sendo R$_____ (_____) pelo fornecimento dos produtos e R$_____(_____) pela prestação dos serviços, no qual estão incluídas todas as despesas acessórias para a realização dos serviços do objeto desta licitação, tais como despesas de locomoção, estadias, materiais e outras, assim como todas as despesas tributárias.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.07.01.15.452.0008.2073.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 339
(02.07.01.15.452.0008.2073.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 342

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento e prestação dos serviços, conforme conferencia e aceite da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais.

3.2. O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

3.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

3.4. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

3.5. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.6. Fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN e IR devido, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os produtos (plantas) deverão ser fornecidos com tamanhos identificados no termo de referencia (descritivo) sendo de primeira qualidade, sob o risco de não serem aceitos pela Secretaria Municipal dos Serviços Gerais.

4.2. O contratado deverá abrir os espaços para os plantios dos “coqueiros” e exorias vermelhas conforme tamanhos estipulados neste edital, tratando a terra com o enraziador. A grama deverá ser plantada em área tratada, sendo colocado os tapetes de “grama”, para o qual as orientações sobre plantio e cuidado ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, sendo que a qualquer tempo solicitará

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a contratada ajuste em seu trabalho, para melhor desenvolvimento dos serviços de jardinagem.
4.3. Os serviços serão realizados, sob conta e risco do contratado, no Cemitério Jardim da Igualdade, conforme orientação da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais.
4.4. O prazo para a execução dos serviços objeto do presente processo será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato e expedição da respectiva ordem de serviços, podendo este prazo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1. Compete à CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos e executar a prestação do serviço rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em sua proposta, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Prefeitura, especificamente à Secretaria dos Serviços Gerais.
b) Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente *contrato*;
c) Manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações que lhe forem confiados para a execução do fornecimento, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o fornecimento e a prestação dos serviços;
f) Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
6.1. Compete ao CONTRATANTE:
a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente *contrato*;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste *contrato;*
c) Emitir termo de aceite do fornecimento e da prestação dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
d) Designar, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. A CONTRATANTE, a critério seu, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente *contrato*.
7.2. A atuação de fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente *contrato*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.3. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal dos Serviços Gerais e/ou servidor designado, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
7.3.1. O(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxx, fica designado como responsável geral pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATO:
8.1. O contrato será assinado no prazo de setenta e duas horas, contadas do recebimento da convocação, formulada para esse fim, ao licitante classificado como vencedor.
8.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
9.1. A rescisão contratual poderá ser:
9.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:
9.2.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;
9.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
9.2.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
9.2.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
9.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9.2.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.
9.4. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
9.4.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.4.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

10.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

13.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:

PROCESSO Nº 166/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, a serem prestados nas dependências do Cemitério Municipal Jardim da Igualdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termo de referência.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, ... de ..... de 2023.

RICARDO CEZAR VARNIER
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contrato nº. 2.964/2022 – Pregão Presencial Nº. 21/2022. **GENTE SEGURADORA S/A**. **Objeto**: Contratação de empresa para serviço de seguro para cobertura de veículos da frota municipal, conforme especificações e coberturas dispostas no anexo I. **Prazo**: 12 (doze) meses, **Valor**: Fica aditado o valor do contrato em R$11.941,85 (onze mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), alterando o valor global do contrato de R$48.338,00 (quarenta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais) para R$ 60.279,85 (sessenta mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Data: 02 de agosto de 2023.

.....

Aditamento Contrato nº. 2.564/2019 – Pregão Presencial nº 26/2019. **CLINIMED DE VOTUPORANGA LTDA - EPP**. **Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviço de ortopedista com consultas de acordo com a orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi-SP. **Valor:** O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 8.628,15 (oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos), aplicado o índice de 4,61 % conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a ser o valor global do contrato R$ 103.537,80 (cento e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). **Prazo**: 12 (doze) meses. Data: 22 de setembro de 2023.

.....

Aditamento Ata de Registro nº 722/2022 – Pregão Presencial nº 33/2022. **SÃO FRANCISCO LABORATÓRIO TANABI LTDA – ME**. Objeto: Realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes do município de Tanabi, conforme demanda e pedido da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses. **Valor**: Fica aditado o valor da Ata de Registro em R$ 54.773,46 (cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), alterando o valor global da Ata de Registro de R$ 219.093,85 (duzentos e dezenove mil e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) para R$273.867,31(duzentos e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos). Data: 01 de agosto de 2023.

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.
Pregão Presencial n° 57/2023.

Objeto: Registro de Preços dispondo sobre a aquisição futura e parcelada de cal hidratada CH III saco com 20 kg, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, ficando designada para o dia 26 de outubro de 2023 às 14h30min, a sessão de entrega, credenciamento e abertura dos envelopes. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, ou pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 11 de outubro de 2023. João Paulo da Silveira – Pregoeiro. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi.
Pregão Presencial n° 56/2023.

Objeto: Registro de Preços dispondo sobre a aquisição de oxigênio e locação de concentrador de oxigênio, destinados a pacientes, ambulâncias/SAMU, ESFs e Unidades de Saúde do município de Tanabi, Estado de São Paulo, ficando designada para o dia 26 de outubro de 2023 às 09h15min, a sessão de entrega, credenciamento e abertura dos envelopes. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – todos os dias úteis, ou pelo site www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 11 de outubro de 2023. João Paulo da Silveira – Pregoeiro. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município.

.....

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o Convite de Preços nº 09/2023, dispondo sobre a "Aquisição de 650 caixas de Papel sulfite de papelaria gramatura 75g/m2, cor branco, formato A4 (210mmx297mm) caixa 10/1 (resma de 500 Folhas), destinados à diversos Setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, conforme Formulário de Compras – Termo de Referência.", tendo como vencedora, a empresa: **MARI MAR COSMETICOS LTDA – ME**, pelo valor global de R$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais). **Data**: 13 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3.158/2023 – Contratada: **MARI MAR COSMETICOS LTDA – ME. Objeto:** "Aquisição de 650 caixas de Papel sulfite de papelaria gramatura 75g/m^2, cor branco, formato A4 (210mmx297mm) caixa 10/1 (resma de 500 Folhas), destinados à diversos Setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, conforme Formulário de Compras – Termo de Referência". **Condições de pagamento**: Conforme o edital. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor**: Global de R$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor por caixa de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) e o valor por resma de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos). **Data**: 13 de setembro de 2023.

.....

Atas de Sessões

CONCORRENCIA Nº 02/2023. Ata de Abertura, Julgamento e Encerramento da Comissão Municipal de Licitações, referente à Concorrencia Nº 02/2023. Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Tanabi, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, o senhor presidente Sr. Andrei da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o Sr. Rafael Barriviera Faria para o ato de abertura dos envelopes referente à Cessão onerosa mediante locação via permissão de uso para exploração dos serviços no prédio público de 223 m2 localizado no "Parque Eco turístico Jamil Salomão", para a exploração de restaurante, lanchonete, bar e similares. Iniciado os trabalhos, no horário pré-estabelecido, verificamos o não comparecimento de interessados em participar do certame; assim, desta forma o Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações, encerrou a sessão declarando como DESERTA, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Patrícia Alves, que secretariei a sessão. Andrei da Silveira Garcia - Presidente da Comissão de Licitações. Rafael Barriviera Faria - Membro e Maristela da Silva Zanfolin – Membro.

.....

PROCESSO Nº. 143/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2023 (CHAMADA PÚBLICA)

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados. Avaliação preliminar das propostas – Divulgação do resultado preliminar. Aos vinte e seis dias do mês de setembro, apos a apresentação dos documentos na sessão realizada em 20 de setembro de 2023, esta comissão reuniu-se para a realização da avaliação preliminar da proposta apresentada pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José de Rio Preto - FUNFARME, CNPJ 60.003.761/0001-29, o qual seguindo os critérios de julgamento e avaliação a referida entidade atingiu nota máxima (grau pleno de adequação) em todos os quesitos constantes no referido edital. A – Adequação da proposta: A proposta revela adequação aos objetivos específicos do Chamamento Público – 10 pontos; B – Informações sobre as atividades, metas e indicadores; A proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento – 10 pontos; C – Apresentação do cronograma: A proposta contém cronograma de execução abrangendo todas as atividades a serem desenvolvidas – 10 pontos; D – Informações sobre a equipe: A proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades – 10 pontos; E – Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade – 10 pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

Tanabi, 26 de setembro de 2023.

Vanessa de Souza Fontes – Presidente do Conselho do Idoso

Presidente da Comissão

Franciele Gonçalves Pereira – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Membro da Comissão

Sandra Aparecida Esteves – Secretária da Mulher, Idoso, Menor e Inclusão Social – Membro da Comissão.

PROCESSO Nº. 143/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2023 (CHAMADA PÚBLICA)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados. Divulgação do resultado preliminar Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José de Rio Preto - FUNFARME, CNPJ 60.003.761/0001-29= 50 (cinquenta) pontos.

Tanabi, 28 de setembro de 2023.

Vanessa de Souza Fontes – Presidente do Conselho do Idoso

Presidente da Comissão

Franciele Gonçalves Pereira – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Membro da Comissão

Sandra Aparecida Esteves – Secretária da Mulher,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Idoso, Menor e Inclusão Social – Membro da Comissão.

PROCESSO Nº. 143/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2023 (CHAMADA PÚBLICA)

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO SOBRE OS RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Tanabi e as Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais de Saúde, Fundações Públicas ou Privadas e Organizações Sociais de Interesse Público, regularmente constituídas, para concessão de Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal do Idoso, objetivando a celebração de TERMO DE FOMENTO com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como público alvo, direta ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas neste edital. As propostas terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento de pessoas idosas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados.

Aos nove dias do mês de outubro esta comissão se reúne para emissão de parecer acerca de recursos relativos ao resultado preliminar. Considerando que a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José de Rio Preto - FUNFARME, CNPJ 60.003.761/0001-29, foi a única entidade a apresentar proposta e considerando que não houve mais interessados e/ou recursos apresentados, não há que julgarmos recursos relativos ao resultado preliminar.

Tanabi, 09 de outubro de 2023.

Vanessa de Souza Fontes – Presidente do Conselho do Idoso

Presidente da Comissão

Franciele Gonçalves Pereira – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Membro da Comissão

Sandra Aparecida Esteves – Secretária da Mulher, Idoso, Menor e Inclusão Social – Membro da Comissão.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023. Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Tanabi, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, sob presidência do Sr. Andrei da Silveira Garcia, estando presentes os membros Sra. Maristela da Silva Zanfolin e o Sr. Rafael Barriviera Faria, juntamente com a nutricionista do município Francieli Cristina Moreno Silva. Também o Sr. João Batista Lagoa Scrivante, portador do RG: 10.272.973 SSP/SP, representando a Associação dos Produtores de Potirendaba e Região, CNPJ: 44.441.735/0001 – 26. E como representante do Grupo informal Sr. Carlos Augusto Testa, portador do CPF 045.720.568-70, (Sergio Medeiro da Silva, CPF: 114.869.258 - 47). A Associação dos Produtores Agricultura Familiar de Banana Guapiaçu e Região, CNPJ: 46.109.878/0001-60 apenas entregou os seus envelopes, não se fazendo representada. Todos os envelopes foram entregues tempestivamente para o ato de abertura dos envelopes referente à Chamada Pública nº 04/2023, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Visto que os envelopes encontravam-se de acordo, os presentes passaram para a conferência dos itens e verificação de atendimento do edital. A Associação dos Produtores Agricultura Familiar de Banana Guapiaçu e Região, CNPJ: 46.109.878/0001-60, foi “desclassificada/inabilitada” por apresentar suas declarações sem assinatura, bem como seu estatuto incompleto (faltando paginas). Conferido seus projetos de vendas, obtivemos o seguinte resultado. 1. APP – Associação dos Produtores de Potirendaba e Região

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACATE DE 1ª QUALIDADE	KG	100	R$ 4,98	R$ 498,00
2	ABACAXI TIPO HAVAÍ, DE FORMATO CILÍNDRICO, COM FRUTILHOS ACHATADOS E DE TAMANHO MÉDIO, COM A COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA ALARANJADA, COM POLPA AMARELA E SUCULENTA, DE COROA COM PARCIAL PRESENÇA DE ESPINHOS E COR DA FOLHA VERDE-ARROXEADA E PESO ENTRE 1,5 A 2,5KG, OU TIPO PÉROLA, DE FORMATO CÔNICO, COM FRUTILHOS ACHATADOS E DE TAMANHO MÉDIO, COM COLORAÇÃO DA CASCA AMARELADA, COM POLPA BRANCA PÉROLA E MUITO SUCULENTA, DE COROA COM TOTAL PRESENÇA DE ESPINHOS E COR DA FOLHA VERDE-ARROXEADA E PESO ENTRE 1 A 2,5KG. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE DEFEITOS, APODRECIMENTO, SEM BOLOR E MANCHAS	PEÇA	5500	R$ 4,79	R$ 26.345,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ: TIPO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO E COM PESO DE 1,5 KG,COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVERÁ ESTAR COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO, SEM UMIDADE EXTERNA, SEM DANOS FÍSICOS MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	500	R$ 2,39	R$ 1.195,00
4	ABÓBORA VERDE: DE 1ª QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	KG	500	R$ 4,15	R$ 2.075,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5	ACELGA: TIPO EXTRA, TENRA, BEM FORMADA, COM PESO MÉDIO ENTRE 1,2KG A 1,5KG, COM AS FOLHAS INTACTAS E FIRMES. DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, SEM AMARELECIMENTO.	MAÇO	2700	R$ 5,99	R$ 16.173,00
6	ALFACE: FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS. MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 0,800G.	MAÇO	2700	R$ 5,99	R$ 16.173,00
7	ALHO GRAÚDO: DE 1ª QUALIDADE, SEM APRESENTAR MANCHAS DE BOLOR, MOFO.	KG	700	R$ 20,98	R$ 14.686,00
8	BANANA MAÇÃ: DE 1ª QUALIDADE	KG	3500	R$ 7,98	R$ 27.930,00
9	BANANA NANICA: DE 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO TRANSPORTE.	KG	10.000	R$ 5,25	R$ 52.500,00
10	BATATA DOCE: DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, SEM MANCHAS DE BOLOR, MOFO	KG	400	R$ 3,89	R$ 1.556,00
11	BATATA INGLESA: DE 1ª QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME EM PERFEITO ESTADO DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR EMBONECAMENTO, BROTAMENTO, CORAÇÃO NEGRO, PODRIDÃO, RACHADURA, ESVERDEAMENTO, QUEIMADO, ESFOLADO, COM DANO PROFUNDO E BROTADO. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM REDES DE ALGODÃO OU EM SACOS PLÁSTICOS ESTÉREIS.	KG	5.500	R$ 3,79	R$ 20.845,00
12	BETERRABA: DE PRIMEIRA, FRESCA COMPACTA E FIRME, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.000	R$ 3,99	R$ 3.990,00
13	BRÓCOLIS: DE 1.ª QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, FRESCOS, SÃOS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA O CONSUMO, DE COLORAÇÃO TOTALMENTE VERDE, EM MAÇOS COM PESO MÍNIMO DE 500G A 800 GRAMAS. NÃO PODERÁ CONTER SUJEIRAS, PARASITAS, LARVA, DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, ISENTA DE ENFERMIDADES EDANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E AMARELECIMENTO.	PEÇA	500	R$ 5,59	R$ 2.795,00
14	CEBOLA: TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	5000	R$ 2,95	R$ 14.750,00
15	CENOURA: DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES	KG	1600	R$ 3,99	R$ 6.384,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE.				
16	CHEIRO VERDE: FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORM AL, SEM DANOS FÍSICOS MECÂNICOS ORIUNDOS DE COLHEITA, TRANSPORTE. MAÇOS DE 400G;	MAÇO	2.000	R$ 4,89	R$ 9.780,00
17	CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, COR VERDE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTO LIVRES DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1000	R$ 4,49	R$ 4.490,00
18	COUVE FLOR, DE 1ª QUALIDADE, SEM LARVAS E SUJIDADES, TAMANHOS UNIFORMES, ASPECTO FIRME. PEÇAS DE 1,0 A 1,5 KG	MAÇO	800	R$ 7,98	R$ 6.384,00
19	COUVE MANTEIGA: FOLHAS VERDES, BEM FIRME, FRESCA, EM MAÇO, BEM FORMADA, UNIFORME, COM PESO MÉDIO DE 800 GRAMAS O MAÇO. DEVERÁ ESTAR ISENTA DE MANCHAS, AMARELADAS, MACHUCADURAS, BOLORES E APODRECIMENTO, LIVRE DE TERRA, DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	MAÇO	1.400	R$ 5,79	R$ 8.106,00
20	LARANJA PERA: FRESCA DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	7.000	R$ 2,79	R$ 19.530,00
22	MAMÃO: TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	2500	R$ 4,79	R$ 11.975,00
23	MANDIOQUINHA: DE 1ª QUALIDADE, FIRME SEM MANCHAS DE BOLOR;	KG	300	R$ 13,75	R$ 4.125,00
24	MARACUJÁ DE 1ª QUALIDADE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R$ 13,98	R$ 6.990,00
25	MELANCIA: REDONDA, GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVENDO CADA PEÇA PESAR APROXIMADAMENTE 8 A 10 KG;	KG	10.000	R$ 2,29	R$ 22.900,00
26	MELÃO AMARELO, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O	KG	5000	R$ 4,98	R$ 24.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDAS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.				
27	MILHO VERDE: DE 1ª QUALIDADE. MILHO VERDE EM ESPIGA, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. ESPIGAS SEM PALHA E SEM CABELO DO MILHO.	KG	500	R$ 6,98	R$ 3.490,00
29	OVOS: FRESCO, CASCAS DE COR BRANCA OU MARROM, TIPO 3 (GRANDE), PESANDO CADA UNIDADE NO MÍNIMO 55 GRAMAS, DE CLASSE A, CASCA LISA, ÍNTEGRA, SEM DEFORMAÇÃO, POUCO POROSA, RESISTENTE, COM CALCIFICAÇÃO UNIFORME E FORMATO CARACTERÍSTICO. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BAND.	5000	R$ 8,98	R$ 44.900,00
30	PEPINO: LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	KG	3500	R$ 2,99	R$ 10.465,00
31	PIMENTÃO: DE 1ª QUALIDADE.	KG	200	R$ 5,89	R$ 1.178,00
32	REPOLHO VERDE: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.DEVENDO CADA PEÇA PESAR APROXIMADAMENTE 1 KG;	KG	5000	R$ 2,99	R$ 14.950,00
33	TANGERINA: DA VARIEDADE PONKAN OU CRAVO, COM CALIBRE ENTRE 7 CM E 7,8CM E PESO VARIANDO DE 200G A 250G, FRESCAS, SÃS, LIMPAS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, DANO PROFUNDO, PASSADO, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, OU OUTROS DEFEITOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	KG	6000	R$ 6,55	R$ 39.300,00
34	TOMATE DE 1º: TIPO SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO	KG	5.600	R$ 7,85	R$ 43.960,00
35	VAGEM: DE 1ª QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE E UNIFORME, FRESCAS, NO PONTO ADEQUADO DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL. NÃO PODERÁ APRESENTAR	KG	150	R$ 16,95	R$ 2.542,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	ODOR E SABOR ESTRANHOS, ISENTOS DE ENFERMIDADES, SEM SUJIDADES E LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA.				
				Total	R$ 487.860,50

2. Carlos Augusto Testa/Sérgio Medeiro da Silva:

21	MAÇÃ NACIONAL: CLASSE MÉDIA, TIPO CATEGORIA I, GRUPO VERMELHA E/OU RAJADA, DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÃS, LIMPAS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, MANCHAS TIPO CORTIÇA NA POLPA, DANO PROFUNDO, QUEIMADURA DE SOL MAIOR QUE 10%, DEFEITOS PROVOCADOS POR PRAGAS OU DOENÇAS, SE ESTIVER PASSADA, SEM BOLORES.	KG	8.908	R$ 8,98	R$ 79.993,84
			Sendo R$ 39.996,02 para cada produtor totalizando		R$ 79.993,84

Diante disso, o senhor presidente comunicou a todos aos presentes que a presente decisão será publicada em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações, ficando aberto prazo de recurso a todos os interessados. Em nada mais havendo a tratar a CML, através da presidente e pelos membros da Comissão, representantes legais, e, por mim () Patrícia Alves Martins, que secretariei a sessão, passando a todos os presentes cópia da presente ata.

Andrei da Silveira Garcia
Presidente da Comissão de Licitações

Rafael Barriviera Faria
Membro

Maristela da Silva Zanfolin
Membro

Francieli Cristina Moreno Silva
Nutricionista

Representantes:

Associação dos Produtores de Potirendaba e Região
João Batista Scrivante

Carlos Augusto Testa

Ouvinte:

Pedro Macedo
RG. 21.043.589

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9ed4-4450-7045-1ed8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 891, ano V, veiculado em 16 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/10/2023 às 18:44:47 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/9ed4-4450-7045-1ed8